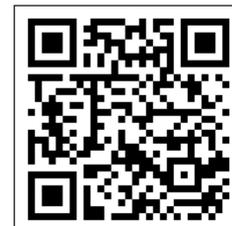


1.DA ORDEM SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL



Vídeo-Aula



Audioaula

Edital - Seguridade Social para o concurso INSS

✔1 Seguridade Social.✔1.1 Origem e evolução legislativa no Brasil.✔1.2 Conceituação.✔1.3 Organização e princípios constitucional.
✔2 Legislação Previdenciária.✔2.1 Conteúdo, fontes, autonomia.✔2.3 Aplicação das normas previdenciárias.✔2.3.1 Vigência, hierarquia, interpretação e integração.✔3 Regime Geral de Previdência Social. 3.1 Segurados obrigatórios. 3.2 Filiação e inscrição. 3.3 Conceito, características e abrangência: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial. 3.4 Segurado facultativo: conceito, características, filiação e inscrição. 3.5 Trabalhadores excluídos do Regime Geral.4 Empresa e empregador doméstico: conceito previdenciário.✔5 Financiamento da Seguridade Social. 5.1 Receitas da União. 5.2 Receitas das contribuições sociais: dos segurados, das empresas, do empregador doméstico, do produtor rural, do clube de futebol profissional, sobre a receita de concursos de prognósticos, receitas de outras fontes. 5.3 Salário-de-contribuição. 5.3.1 Conceito. 5.3.2 Parcelas integrantes e parcelas não-integrantes. 5.3.3 Limites mínimo e máximo. 5.3.4 Proporcionalidade. 5.3.5 Reajustamento. 5.4 Arrecadação e recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social. 5.4.1 Competência do INSS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.✔5.4.2 Obrigações da empresa e demais contribuintes. 5.4.3 Prazo de recolhimento. 5.4.4 Recolhimento fora do prazo: juros, multa e atualização monetária.6 Decadência e prescrição.7 Crimes contra a Seguridade Social.8 Recurso das decisões administrativas.9 Plano de Benefícios da Previdência Social: beneficiários, espécies de prestações, benefícios, disposições gerais e específicas, períodos de carência, salário-de-benefício, renda mensal do benefício, reajustamento do valor dos benefícios.10 Manutenção, perda e restabelecimento da qualidade de segurado.11 Lei no 8.212/1991 e alterações.12 Lei no 8.213/1991 e alterações.13 Decreto no 3.048, de 06/05/1999 e alterações.✔14 Lei de Assistência Social (LOAS): conteúdo; fontes e autonomia (Lei no 8.742/1993 e Decreto no 6.214/2007 e alterações).

1.1 DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

A seguridade social, assim como diversos outros direitos, é o resultado da formação histórica social no nosso país. É evidente que nem sempre houve a preocupação efetiva com a proteção dos indivíduos quanto a seus infortúnios e, por conta disso, a proteção social é conceito recente em nosso ordenamento jurídico. Partindo desse pressuposto, Celso Barroso Leite define proteção social como “o conjunto de medidas de caráter social destinadas a atender certas necessidades individuais; mais especificamente, às necessidades individuais que, não atendidas, repercutem sobre os demais indivíduos e, em última análise, sobre a sociedade”.

Assim sendo, o que é previdência social? Bom gente, dá uma olhada na palavra “previdência” ela vem de previsão e de “ser previdente”, ou seja, nos remete a algo futuro. Assim sendo, podemos afirmar que previdente é aquele que se planeja e se prepara no intuito de



Questões

Número de acertos = _____
Questões resolvidas

evitar futuros transtornos. Certo? E a palavra “social”, por sua vez, está ligada à sociedade, e à comunidade humana. Portanto, **a Previdência Social seria um Seguro Social** em que o trabalhador participa através de contribuições mensais. O benefício dessa contribuição é garantir ao trabalhador segurado uma renda na hora em que ele não puder mais trabalhar – ou seja, quando ele se **aposentar**.

No mundo, o início da Seguridade Social ocorreu em 1601 (século XVI), na Inglaterra, quando foi criada a Lei dos Pobres. A mencionada lei era voltada para a Assistência Social dos mais pobres, os quais recebiam uma ajuda financeira através das contribuições dos que possuíam melhores condições econômicas pagavam (espécie de tributo).

No ano de 1883, na Alemanha, o chanceler Otto Von Bismarck elaborou um projeto que culminou na garantia do seguro-doença, do seguro contra acidentes do trabalho, do seguro invalidez e da velhice, disponível apenas para aqueles que contribuía.

A primeira Constituição a trazer normas de seguridade social foi a Constituição do México, em 1917, e, posteriormente, a Constituição da Alemanha (Constituição de Weimar), em 1919. No ano de 1935, nos Estados Unidos, foi criado o Seguro Social Americano, que estabeleceu um auxílio para os que estivessem em situação de desemprego, de idade avançada e de carência. E em 1942, na Inglaterra, é elaborado um sistema mais amplo que os já previstos até então, no qual os beneficiários eram todos os cidadãos, e não apenas os contribuintes.

A primeira manifestação da seguridade social no Brasil foi feita por meio das Santas Casas de Misericórdia, no ano de 1543. Em 1824 a Constituição criou os socorros públicos. Contudo, foi a Constituição Federal de 1891 a primeira a estabelecer a aposentadoria, entretanto, esta era concedida apenas a funcionários públicos e em casos de invalidez a serviço da Nação.

A previdência social do Brasil teve seu início com a edição do Decreto legislativo nº 4.682 de 1923, sendo conhecido como **Lei Eloy Chaves (1º PONTO DE PARTIDA)**. A mencionada lei leva o nome do deputado federal paulista que articulou, junto às companhias ferroviárias, a criação da base desse sistema – consolidando-a no referido diploma. Porém, conforme estudado, não foi esta a primeira lei a tratar do tema, pois haviam diversas leis esparsas que tratavam sobre matéria previdenciária. Contudo, foi por meio desse Decreto que foram criadas as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), que se destinavam à seguridade dos empregados do setor de estradas de ferro (sistema privado, sem participação do Estado).



Audioaula

MACETE

A Seguridade veio trazer para sua vida **PAS**

“Pas com S prof?? Ta errado!!”
Eu sei que esta errado, e é PAS mesmo:

Previdência

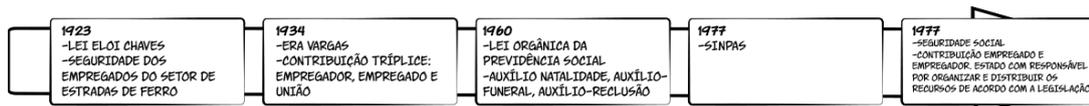
Assistência

Saúde”

FICAA DICA

Em que pese a Lei Eloy Chaves ser considerada o marco inicial da previdência social brasileira, já existiam atos normativos anteriores que tratavam de matéria previdenciária, como, por exemplo, o Decreto Legislativo n. 3.724/1919.

No sistema de CAPs, o governo era responsável pela criação das caixas e pelas regras a respeito do seu funcionamento. Entretanto, a gestão desses fundos era delegada à iniciativa privada: esses eram administrados por uma parceria entre um conselho composto por representantes da empresa e dos empregados, que também seriam os responsáveis por financiá-los. No período até 1934 esses benefícios foram estendidos a portuários, gráficos, servidores públicos e mineradores.



Durante a Era Vargas, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que passou a cuidar das questões relacionadas à previdência. Nessa época foi criado os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), centralizando sua atuação no governo federal e passando a funcionar em nível nacional, dando ao Governo **um grau de controle elevado sobre as relações de trabalho**. Apenas para ilustrar, pode-se citar o Instituto de Aposentadoria



Questões

e Pensão dos Marítimos - IAPM (ano de 1933), o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos comerciários - IAPC (ano de 1934), o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos bancários - IAPB (ano de 1934). A Constituição de 1934 também estabelece mudanças no sistema de arrecadação implantando o custeio tríplice, onde a contribuição para os fundos de pensão era dividida entre empregador, empregado e Estado (2º PASSO).



Audioaula

Nesse período, com as instituições dos IAP, a previdência social aumentou o seu alcance, passando a abranger os trabalhadores de certas categorias profissionais, além daqueles já acolhidos pelas CAP. O conflito dessa época é justamente essa coexistência de IAP e CAP, pois cada instituto possuía o seu próprio plano de custeio e o seu próprio plano de benefício. Portanto, havia a necessidade da uniformização da legislação previdenciária.

Cabe destacar que a constituição brasileira de 1946 utilizou, pela primeira vez, a expressão “previdência social”, e criou o mecanismo de “contrapartida”, como forma de manter o equilíbrio entre receita e despesas, bem como passou a proteger expressamente os denominados “riscos sociais”.

No entanto, somente na década de 1960 é que houve a uniformização da legislação previdenciária, que ocorreu mediante a publicação da LOPS, a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60), que instituiu benefícios como auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-reclusão e, com caráter inovador, determinou a extensão desses para profissionais liberais e empregadores. Cabe destacar que nesse momento os trabalhadores domésticos e membros religiosos não eram obrigados a se filiarem ao regime (3º PASSO).

ATENÇÃO: Apesar da legislação ter sido unificada nessa época, não houve unificação dos institutos de aposentadorias e pensões (a LOPS não unificou os IAPs), embora eles tivessem que obedecer a mesma lei, a LOPS. A unificação dos institutos só ocorre em 1966, com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 72/66.

Nessa época, a Lei Orgânica de Previdência Social beneficia os empregados urbanos, embora muitos trabalhadores domésticos e rurais ainda não sejam incluídos nas políticas de proteção.

No ano de 1963, o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL) estabeleceu um sistema específico de apoio aos trabalhadores rurais e em 1966, ocorreu a fusão de todos os IAPs, por meio do Decreto nº 72, o que acarretou a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Em 1977, houve grande avanço para a previdência com a criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS, cujo objetivo foi redefinir os parâmetros da Previdência Social, mediante o qual eram concedidos os benefícios (4º PASSO).

O SINPAS reunia as seguintes entidades:

- INPS – Instituto Nacional de Previdência Social – Responsável pela gestão dos benefícios previdenciários;
- IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - Responsável pela arrecadação das contribuições;
- INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;
- LBA – Fundação Legião Brasileira de Assistência – Responsável pela assistência aos idosos e às gestantes;
- Funabem – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – Responsável pelos menores em situação de carência;
- Dataprev – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Responsável pelo controle de dados;
- CEME – Central de Medicamentos -Responsável por fabricar medicamentos de baixo custo.

Sendo assim, cada instituto cuidava de uma tarefa/atividade ligada à seguridade social, diferente do que ocorre nos dias de hoje em que o INSS concentra algumas dessas funções.

Dando continuidade a esse processo, a edição da Constituição de 1988 estabeleceu um conjunto de ações envolvendo Saúde, Assistência e Previdência Social usando o termo “Se-



Questões

Número de acertos = _____
Questões resolvidas

guridade Social”. É nesse momento que se estabelece a previdência como conhecemos hoje, mantendo o seu aspecto de arrecadação de recursos oriundos do Estado, sociedade, empregadores e empregados, mas delegando ao Estado o papel de organizar e distribuir os recursos de acordo com a legislação (**5ºPASSO**).



Aúdioaula

Cabe destacar que o Instituto Nacional de Seguridade Social foi criado pela Lei n. 8.029/90, sendo este uma Autarquia federal que unificou as atribuições do INPS e do IAPAS. Essa lei também determinou a extinção do SINPAS. Dessa forma, mediante essa extinção o INSS passa **de arrecadar, fiscalizar e realizar a cobrança das contribuições para a previdência social, além disso tem a incumbência de conceder benefícios e demais prestações**. No entanto, com a medida provisória 222/04 (atual lei 11.098/05) a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições da previdência deixou de ser atribuição do INSS. Então, surgiu a Secretaria da Receita Previdenciária que foi unificada com a Secretaria da Receita Federal possibilitando que a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições previdenciárias ficasse a cargo da receita federal do Brasil.

A separação das funções arrecadadora e responsável pelo pagamento de benefícios permite que órgãos distintos, o INSS e a SRP, exerçam estas funções com maior objetividade e eficiência. Além disso, a concentração da capacidade tributária em órgão da Administração Direta foi implementada para fins de ampliar a sinergia entre a fiscalização previdenciária e federal, otimizando recursos humanos, tecnológicos e financeiros.

Exemplificando... ao dar entrada na aposentadoria o segurado se dirige ao INSS, que irá analisar a documentação que contém todo histórico de contribuições e relações de emprego do segurado, para que seja concedida ou negada a aposentadoria. A Receita Federal do Brasil, por sua vez, fica com o encargo de arrecadar e apurar se as empresas estão de fato pagando suas obrigações e contribuições mensais.

ATENÇÃO: As atividades de tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais NÃO são de competência do INSS.

FICAA DICA

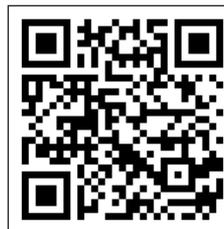
Existe a OBRIGATORIEDADE de exibição dos documentos e livros relacionados às contribuições previstas pela lei previdenciária.

ATENÇÃO: É IMPORTANTÍSSIMO ressaltar que a criação do INSS é decorrente da fusão de 2 antigos institutos, ou seja, decorrente da fusão do IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência Social e do INPS – Instituto Nacional de Previdência Social.

No que se refere ao tema contribuições previdenciárias tributárias, cabe diferenciar a obrigação principal (quando o contribuinte tem por prestação/dever o pagamento de tributo) e obrigação acessória que é aquela obrigação de fazer ou não fazer alguma coisa, ou permitir que ela seja feita pelo Fisco, tudo no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributo. Nesse sentido, o art. 225 do Regulamento da Previdência Social dispõe:

Art. 225. A empresa é também obrigada a:

- preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos;
- lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;
- prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Secretaria da Receita Federal todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;
- informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto;



Questões

- (Revogado pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

- afixar cópia da Guia da Previdência Social, relativamente à competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- informar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma por ela estabelecida, o nome, o número de inscrição na previdência social e o endereço completo dos segurados de que trata o inciso III do § 15 do art. 9º, por ela utilizados no período, a qualquer título, para distribuição ou comercialização de seus produtos, sejam eles de fabricação própria ou de terceiros, sempre que se tratar de empresa que realize vendas diretas. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

- comunicar, mensalmente, os empregados a respeito dos valores descontados de sua contribuição previdenciária e, quando for o caso, dos valores da contribuição do empregador incidentes sobre a remuneração do mês de competência por meio de contracheque, recibo de pagamento ou documento equivalente. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

O § 9º dispõe sobre os requisitos da folha de pagamento.

Art. 225 [...]

§ 9º A folha de pagamento de que trata o inciso I do caput, elaborada mensalmente, de forma coletiva por estabelecimento da empresa, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização, deverá:

- discriminar o nome dos segurados, indicando cargo, função ou serviço prestado;

- agrupar os segurados por categoria, assim entendido: segurado empregado, trabalhador avulso, contribuinte individual;

- destacar o nome das seguradas em gozo de salário-maternidade;

- destacar as parcelas integrantes e não integrantes da remuneração e os descontos legais; e

- indicar o número de quotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso



Audioaula

1.2 A SEGURIDADE SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A seguridade social tem status constitucional e está prevista no Título VIII da Constituição Federal, mais precisamente em seu capítulo II. A ordem social prevista no capítulo citado preza pelo **bem-estar e justiça sociais, compreende a ideia de que é necessário que o sistema de seguridade seja pautado na solidariedade.** Sendo assim, o Estado é quem garantirá os direitos sociais e promoverá a seguridade social, que compreende a Saúde, a Assistência Social e a Previdência Social (PAS).

FICAA DICA

Considerando o nome do CAPÍTULO II ("Da Seguridade Social"), localizado entre os artigos 193 e 194 da CF, percebe-se que o legislador constituinte preocupou-se em disciplinar a seguridade social de forma autônoma às outras matérias previstas na CF.

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão **QUADRIPARTITE, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.**

Cabe destacar uma questão importante (e muito cobrada pelas provas de concurso) que diz respeito ao financiamento da seguridade social. Vejamos:

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Nova redação dada pela EC 20/98)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;



Questões

Número de acertos = _____
Questões resolvidas

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social; (Nova redação dada pela EC 103/19)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar

(...) § 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020).

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

Lei 8.212/1991. Art. 16. A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anual.”



Áudioaula

FICAA DICA

São segurados contribuintes individuais o eletricitista, encanador, advogado, todos eles, desde que sem relação de trabalho com empresas. Esses recolhem suas próprias contribuições até o dia 15 do mês seguinte.

No que se refere à contribuição da empresa, é importante ressaltar que essa é obrigada a arrecadar mensalmente as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração desses segurados. No que se refere aos segurados “contribuinte individual e facultativo”, esses últimos estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência. Ademais, o INSS Patronal é uma contribuição obrigatória de competência do empregador, que é cobrada de acordo com o regime tributário de cada companhia. Em outras palavras, é uma contribuição previdenciária paga pelo empregador para financiar a Seguridade Social, além da contribuição de seus empregados e prestadores de serviço.



Questões

Cumpra destacar que o mencionado sistema tem como objetivo importante e, por conseguinte da seguridade social, a justiça social **que visa a distribuição de riquezas reduzindo as desigualdades e proporcionando o bem de todos.** No entanto, essa busca pela justiça social não é feita apenas através de ações isoladas do poder público, mas sim através de conjunto integrado de ações que envolve a participação da sociedade como um todo. Significa dizer que o governo, a população e as empresas têm seus papéis definidos imbuídos no conceito de solidariedade, que é primordial para nosso sistema de seguridade.

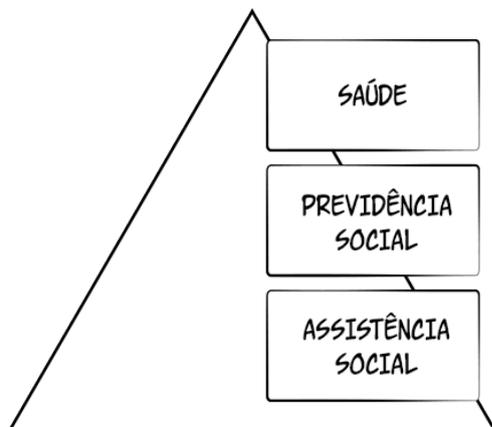


Audioaula

Dessa forma, podemos conceituar a seguridade social como sendo um conjunto integrado em que o poder público e todos os setores da sociedade promovem iniciativas para garantir os direitos a saúde, previdência social e assistência social.

ATENÇÃO: A BANCA CESPE considerou errada a assertiva: “A seguridade social representa um conjunto de benefícios prestados pelo poder público ao trabalhador e aos membros de sua família, independentemente de contribuição.” LEMBRE- SE: Seguridade Social é gênero, do qual são espécies: **SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sendo o primeiro (saúde) concedido para TODOS, o segundo (previdência) para quem CONTRIBUI e o terceiro (assistência) para quem PRECISA, ou seja, os necessitados. Assim, os benefícios da seguridade social (gênero) não são estendidos a todos independente de contribuição, alguns benefícios (como o previdenciário) está restrito aos contribuintes.

MACETE
Direitos que exige o trabalho e contribuição:
 Previdência social;
Direitos de caráter universal:
 Saúde;
Direitos seletivos: Assistência Social;



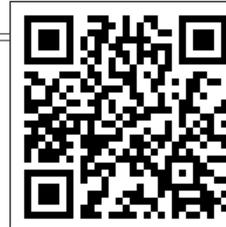
Nesse sentido, são OBJETIVOS da seguridade social: **I - universalidade da cobertura e do atendimento** (ex: toda e qualquer situação que possa levar ao estado de necessidade devem ser amparados pela Seguridade. Tais como: maternidade, velhice, doença, acidente, invalidez, reclusão e morte); **II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais**; **III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços** (ex: trata acerca dos riscos e contingências sociais a serem protegidos, a saber: doença, invalidez, morte, idade avançada, proteção à maternidade, proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, proteção aos segurados de baixa-renda, e o risco de acidente do trabalho); **IV - irredutibilidade do valor dos benefícios** (ex:

nenhum benefício concedido pela Seguridade Social, que substitua a remuneração do trabalhador, poderá ser reduzido ou concedido em valor inferior ao salário mínimo -> o princípio da irredutibilidade real tem como objetivo manter o poder real de compra); **V - equidade na forma de participação no custeio** (ex: para fins de garantir proteção social aos hipossuficientes, exigindo-se destes uma contribuição equivalente ao seu poder aquisitivo); **VI - diversidade da base de financiamento identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social** (ex: seguridade social deve ser financiada por meio de várias fontes e não por uma fonte única) (Edital 1.3).

FICA A DICA

A ideia de EQUIDADE refere-se ao fato de que aqueles que tenham a obrigação de contribuir para a seguridade social deverão fazê-lo “na medida de suas possibilidades, possibilidades estas que são fornecidas pelos ganhos, seja do empregador, seja do trabalhador. Quem tem maior capacidade econômica deve contribuir com mais”.

No que se refere ao princípio da irredutibilidade, cabe destacar que a mesma é “nominal” no que se refere à assistência e à saúde, “real” no que se refere aos benefícios previdenciários. Ou seja, não é possível a redução do valor nominal de um benefício assistencial por exemplo. Portanto, se determinado indivíduo recebe um benefício no valor de R\$1.000,00 esse não poderá ser reduzido, ainda que a alta da inflação tenha diminuído o poder real de



Questões

Número de acertos = _____
 Questões resolvidas

compra dessa quantia (ex: R\$1000,00 em 2004 não tem o mesmo poder de compra que a mesma quantia no ano de 2022 devido os efeitos da inflação).

Contudo, no que se refere aos benefícios previdenciários a situação é diferente, uma vez que deverá ser mantido o valor real/poder aquisitivo de um determinado benefício.



Audioaula

OBJETIVOS DA SEGURIDADE SOCIAL

- 1- UNIVERSALIDADE DA COBERTURA E DO ATENDIMENTO
- 2 - UNIFORMIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS
- 3- SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS
- 4- IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS
- 5 - EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO
- 6 - DIVERSIDADE DA BASE DE FINANCIAMENTO, IDENTIFICANDO-SE, EM RUBRICAS CONTÁBEIS ESPECÍFICAS PARA CADA ÁREA, AS RECEITAS E AS DESPESAS VINCULADAS A AÇÕES DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESERVADO O CARÁTER CONTRIBUTIVO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os princípios da Seguridade aplicam-se a todas as áreas da seguridade: Saúde, Assistência e Previdência.

FICA A DICA

A IDEAL DE EQUIDADE REFERE-SE AO FATO DE QUE AQUELES QUE TENHAM A OBRIGAÇÃO DE CONTRIBUIR PARA A SEGURIDADE SOCIAL DEVERÃO FAZÊ-LO "NA MEDIDA DE SUAS POSSIBILIDADES, POSSIBILIDADES ESTAS QUE SÃO FORNECIDAS PELOS GANHOS, SEJA DO EMPREGADOR, SEJA DO TRABALHADOR. QUEM TEM MAIOR CAPACIDADE ECONÔMICA DEVE CONTRIBUIR COM MAIS".

FICA A DICA

Exemplificando... Um empregador de construção civil morreu. Como fica a família? A seguridade vai oferecer benefício como a Pensão por Morte.

O princípio da universalidade da **COBERTURA** da **SEGURIDADE SOCIAL NÃO** assegura a concessão de todos os benefícios e serviços a **TODAS AS PESSOAS** que deles necessitarem, independentemente de contribuição. "Então porque falamos de universalidade?" Entenda: a universalidade refere-se ao fato de que **TODOS os RISCOS SOCIAIS** receberão a cobertura da seguridade social.

Esse princípio é aplicado sem restrições apenas na saúde, pois a saúde é para TODOS, mas na ASSISTÊNCIA abrange -> apenas os hipossuficientes e a PREVIDÊNCIA beneficia apenas quem contribui.

A **UNIVERSALIDADE DO ATENDIMENTO**, por sua vez, refere-se ao fato de que **TODAS as PESSOAS** residentes no país receberão o atendimento da seguridade social, inclusive o estrangeiro.

Cabe destacar que à seguridade social, se aplica o princípio da uniformidade e da equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais e a gestão administrativa deve ser **QUADRIpartide**, com participação dos trabalhadores, empregadores, aposentados e governo, conforme preceitua o art. 194, VII, CF.



Questões

FICAA DICA

A universalidade da cobertura seria o aspecto objetivo do princípio, ou seja, a seguridade social visa alcançar todos os riscos sociais que possam levar uma pessoa a uma condição de necessidade.

"Prof então se a pessoa exerce uma atividade remunerada, estará filiada ao RGPS (filiação obrigatória). Entretanto, e se a pessoa não exercer atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório? Como ter o amparo do RGPS?" Por essa razão foi criada a figura do **segurado facultativo**. O segurado facultativo nada mais é do que a pessoa acima dos 16 anos de idade que não exerce uma atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS. Nesse caso, para ter o amparo do RGPS, basta que essa pessoa contribua para o regime, como é o caso de uma dona de casa".



Audioaula

1.2.1. Saúde

O art. 196 da CF/88 assegura que a saúde é um direito de TODOS e dever do Estado, contendo a política de redução de doenças e demais agravos. Portanto, isso garante um sistema gratuito de saúde disponível a quem dele necessitar.

MACETE

Agora quero te fazer uma pergunta: O objetivo da seguridade te seduziu a gostar da matéria? Você (participação especial) "Eu hein costume me seduzir por coisas melhores né?" É, eu também #achaqueeusoutrouxa? Mas **SEDUZIU** é o macete para lembrar dos objetivos da Seguridade Social. Olha só:

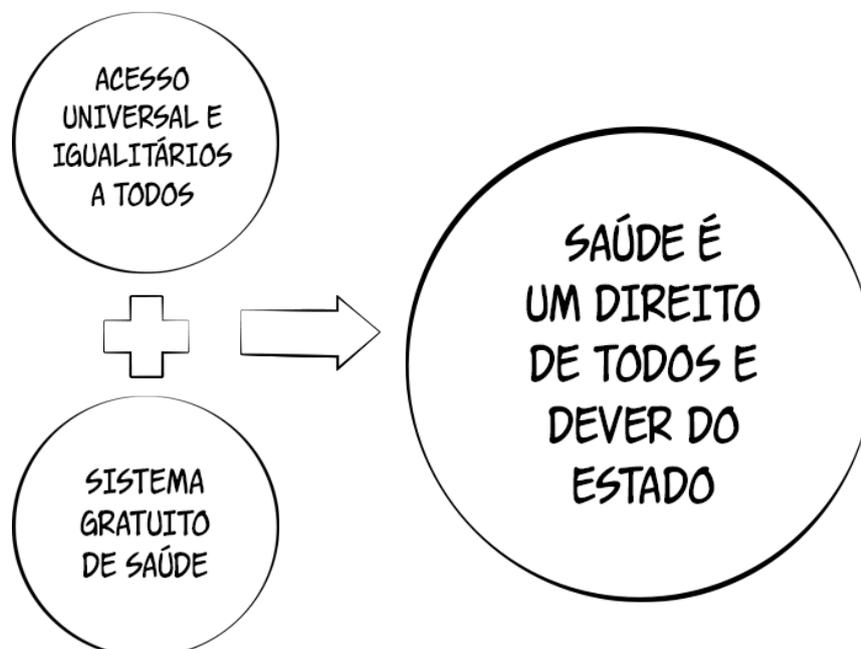
Seletividade
Equidade
Diversidade
Uniformidade
Z
Irrredutibilidade
Universalidade

Dessa forma, o direito à proteção da saúde é oferecido por meio do Sistema Único de Saúde, o SUS, que é uma rede regionalizada e hierarquizada, sendo organizado pelas diretrizes da descentralização, ou seja, em cada esfera do governo existe uma direção do SUS. O referido sistema proporciona o atendimento integral à população, priorizando as atividades preventivas. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

FICAA DICA

É importante destacar que o poder público pode contar com a colaboração de entidades privadas para prestar assistência à saúde, bem como essas instituições privadas podem participar de forma complementar, por meio de contratos e convênios.



Questões

Número de acertos = _____
Questões resolvidas

EXEMPLIFICANDO

“Prof. Eu sei que posso usar o SUS, mas prefiro a minha UNIMED!!!”

Tudo bem, use a sua UNIMED sem problemas, **maaaas você terá que pagar** (e o SUS é gratuito).

“Eu sei prof. vou pagar! Mas eu sei que como o Estado tem o dever de garantir a saúde a todos e eu não gosto do atendimento do SUS, vou pagar um hospital privado/plano de saúde, mas depois vou deduzir essa despesa na minha declaração de imposto de renda!”

Isso aí garoto, está certinho, veja bem: como é dever do Estado assegurar a saúde a todos, e como o atendimento do SUS não é lá essas coisas, se você teve gastos com saúde através de hospitais e instituições privadas, essas despesas podem ser deduzidas na declaração de Imposto de Renda, e não há limite de valor. Na dedução, vale as despesas do contribuinte, dos dependentes e alimentandos. #AssimVocêPagaMenosImpostoDeRenda



ATENÇÃO: Empresas ou capitais estrangeiros são proibidas de atuar na assistência à saúde brasileira, de forma direta e indireta, exceto, claro, SE PREVISTO EM LEI.

O art. 197 da CF/88 assegura que o oferecimento dos serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (ou seja, o Poder Público poderá executar as ações diretamente ou por meio de terceiros). Entretanto, é vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. Vejamos:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Portanto, verifica-se que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização; atendimento integral; participação da comunidade. Cabe destacar que o financiamento da saúde segue a estrutura tripartite, ou seja, orçamento da seguridade social, dos Entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), além de outras fontes.

FICAA DICA

Cada município terá uma Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente. Cada Estado terá uma Secretaria Estadual de Saúde, ou órgão equivalente. Por fim, a União possui o Ministério da Saúde. Dessa forma, tem-se a nossa rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o SUS.

1.2.2. Assistência social

Conforme estabelece o texto constitucional, será prestada a assistência social a quem dela necessitar, sem haver a necessidade de contribuição. Trata-se do que ocorre com o **benefício de prestação continuada**, conhecido como BPC-LOAS, que é um salário mensal pago a pessoas com deficiência e idosos, ambos em condição de miserabilidade, mesmo que nunca tenham contribuído para a seguridade. (EDITAL 14).

LEMBRETE -> Assistência Social
Atendimento GRATUITO -> a quem dela necessitar!

São objetivos da Assistência Social, nos termos do art. 203 da Constituição Federal:

- Proteção à família, à maternidade, à infância, à velhice e à adolescência;
- Amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- Promoção de integração ao mercado de trabalho;
- Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;



Questões

- Garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e idoso, desde que necessitado (não tem direito ao 13º salário);

Os recursos destinados à **assistência social vêm da seguridade social e de outras fontes de custeio**, tendo como diretrizes (art. 204, CF/88) a **descentralização político-administrativa, sendo a esfera federal a competente para a instituição de normas gerais e a coordenação das ações em âmbito nacional**. A esfera estadual e municipal, por sua vez, dá conta da coordenação de ações e execução dos programas assistenciais, tendo também a participação de entidades beneficentes e de assistência social. Cumpre destacar, ainda, a participação da população, por meio da criação de organizações, que atuam na promoção de políticas sociais e no controle dessas políticas em quaisquer dos níveis.



Audioaula

1.3.2.1. Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social

A **Lei 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social**, dispõe sobre a organização da assistência social no país. Conforme estudado, a assistência social tem caráter não contributivo, ou seja, a assistência social visa assegurar o mínimo existencial **aos que dela necessitarem** (ajuda quem precisa).

Nessa medida, são objetivos da assistência social, adicionados àqueles previstos na CF/88: a vigilância socio-assistencial, que analisa territorialmente a capacidade protetiva das famílias e a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos e a defesa de direitos que pretende garantir o pleno acesso aos direitos socio-assistenciais.

Por conseguinte, a assistência social é regida pelos princípios:

- **Princípio da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;**
- **Princípio da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;**
- **Princípio do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;**
- **Princípio da igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;**
- **Princípio da divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;**

Ademais, são diretrizes da assistência social, além daquelas previstas na CF/88, a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

O Sistema Único de Assistência Social – Suas - organiza a assistência social como **um sistema descentralizado e participativo** que é responsável pela gestão na área da assistência social, cujos objetivos estão previstos no art. 6º da Lei n. 8.742/93.

A assistência social se organiza por dois tipos de proteção:

a) Proteção Social Básica: pretende impossibilitar que ocorram situações de vulnerabilidade, bem como o surgimento de riscos sociais.

b) Proteção Social Especial: pretende assegurar a reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

Essas proteções são disponibilizadas por meio de rede socioassistencial que atua de forma integralizada através de entes públicos e entidades/organizações de assistência social vinculadas ao SUAS. Essas entidades/associações celebram ajustes com o Poder Público para fins recebimento de recursos públicos.



Questões

Número de acertos = _____
Questões resolvidas

FICAA DICA

Diferentemente da saúde, cujo financiamento é tripartite, o financiamento da assistência social é bipartite, ou seja, recursos do orçamento público da seguridade social, além de outras fontes (ajuda, doações, alienações patrimoniais...).



Áudioaula

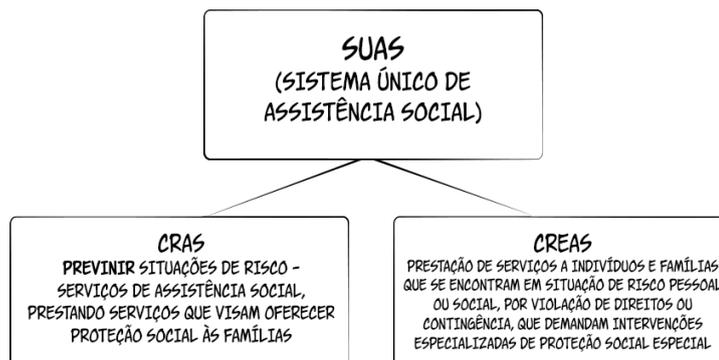
Tanto a proteção social básica quanto a especial serão ofertadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). **O CRAS é uma unidade pública do Município**, de base territorial, situada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social capaz de promover serviços de assistência social e proteção social às famílias. Sua função é prevenir a ocorrência de situações de risco social através do desenvolvimento das capacidades dos atendidos, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, aumentando o acesso aos direitos da cidadania. **O CREAS**, por sua vez, é a unidade pública de abrangência e **gestão municipal, estadual ou regional**, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas de proteção social especial. Oferecem apoio e orientação especializados a indivíduos e famílias vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaça, maus tratos e discriminações sociais.

ATENÇÃO:

DIFERENÇA entre CRAS e CREAS

O CRAS busca prevenir a ocorrência de situações de risco antes que elas aconteçam de fato.

O CREAS, por sua vez, trabalha nas situações em que o risco já se instalou.



Além disso, o art. 16 da **Lei Orgânica de Assistência Social cria as instâncias deliberativas do Suas**, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são elas:

- **Conselho Nacional de Assistência Social;**
- **Conselhos Estaduais de Assistência Social;**
- **Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;**
- **Conselhos Municipais de Assistência Social.**

O art. 17 da Loas instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 anos, permitida uma única recondução por igual período.

O §1º do mencionado artigo estabelece que o CNAS é composto por 18 membros e respec-



Questões

tivos suplentes, **cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios:**

- 9 representantes governamentais, incluindo 1 representante dos Estados e 1 dos Municípios;
- 9 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.



Audioaula

DICA: o CNAS tem caráter paritário -> 9 representantes do governo e 9 da sociedade civil.

O §2º do referido artigo, por sua vez, define que o CNAS é presidido por 1 de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 ano, permitida uma única recondução por igual período.

Em seguida o §3º apregoa que o CNAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

DICA: decorar os artigos acima é essencial, pois as bancas cobram a letra da lei.

ATENÇÃO:
O BPC NÃO é benefício previdenciário

1.3.2.2. Benefício de prestação continuada - BPC

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício assistencial que ampara os idosos e pessoas com deficiência nos casos em que ambos não conseguem prover seu próprio sustento. O pagamento a esses é de no máximo um salário-mínimo e destaca-se que os idosos aqui considerados são aqueles com idade acima de 65 anos.

Cabe destacar que a data de início do benefício corresponde a data de entrada do requerimento administrativo. Entretanto, devemos lembrar que o requerente não pode estar recebendo benefícios ou salário, exceto quando o requerente estiver trabalhando como aprendiz. Nesse último caso, o mesmo poderá receber o benefício e o salário pelo prazo máximo 2 anos. No que se refere aos benefícios existem outras situações excepcionais no que se refere aos médicos e indenizatórios que poderão ser cumulados (situação excepcional).

No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

FICA A DICA

“Prof. quem é deficiente?”

Em conformidade com os tratados internacionais celebrados pelo Brasil, tratam-se de pessoas que tem impedimentos de longo prazo (pelo menos 2 anos) de natureza física, mental e sensorial (auditiva e visual).

FICA A DICA

“Mas prof o que significa ser pobre?”

O legislador fez um corte e estabeleceu que é considerado pobre aquele cuja renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. A jurisprudência, por sua vez, entende que esse parâmetro é de 1/2 salário mínimo.

“Ta bom prof, mas o que é família???” Gente, família é o próprio requerente (idoso ou deficiente), o cônjuge ou companheiro e companheira, filhos solteiros, enteados solteiros, irmãos solteiros, pais, padastro ou madastra que morem sobre o mesmo teto.

“Prof esse benefício passa para os meu herdeiros? Depois da minha morte, meus filhos receberão o BPC?” NÃO NE PESSOAL!!!

A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), em objetivos previstos na Lei n. 8.742/1993.

Nessa medida, o fato gerador do referido benefício refere-se à ocorrência de uma das situações descritas no inciso V da Constituição. Veja: “V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não



Questões

Número de acertos = _____
Questões resolvidas

possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei." Portanto, são 02 fatos geradores: idosos com idade superior a 65 anos (1) e deficiente (2) hipossuficientes economicamente.

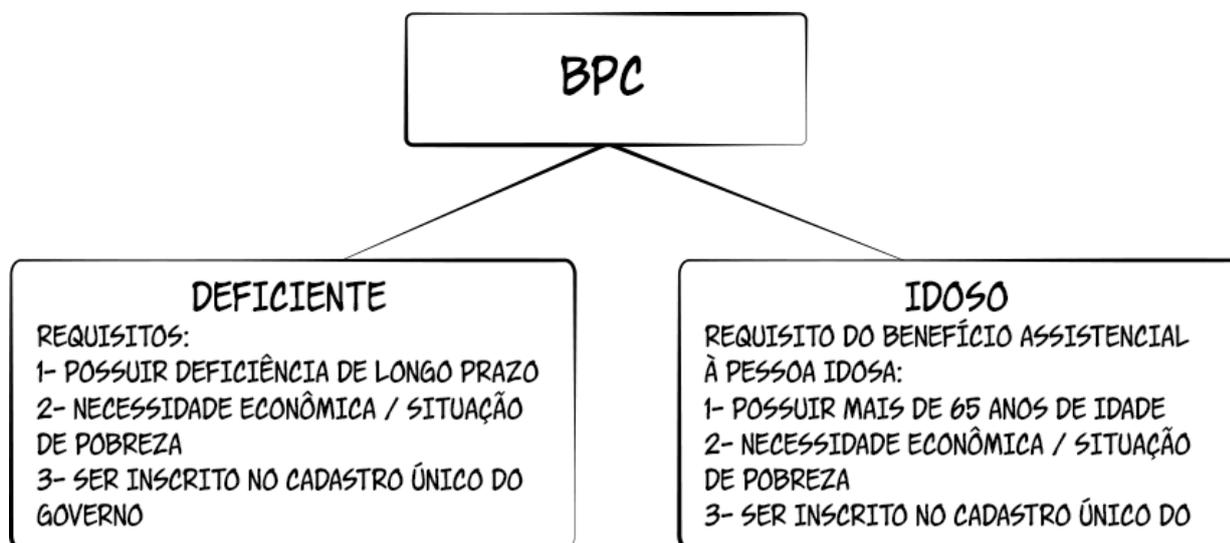
A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- **Proteção social básica:** visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

- **Proteção social especial:** visa contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.



Audioaula



Além da condição de pessoa com deficiência ou de idoso com idade igual ou maior que 65 anos, outro critério para concessão do benefício é ter renda familiar por cabeça igual ou inferior $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo. Cabe destacar que a composição da família é formada pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

POLÊMICA

Mas você acha mesmo que dá para viver com o valor de $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo? Isso está longe de ser uma realidade!!!!

Por essa razão, tenha ATENÇÃO à jurisprudência -> O critério renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada não é uma regra absoluta. Podem ser utilizados outros elementos probatórios da condição de necessidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade do beneficiário.

Na prática de uma ação judicial dessa natureza, o advogado poderá invocar o posicionamento já pacífico do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade do critério renda. O advogado também pode invocar a aplicação analógica de outros parâmetros tal qual o de $\frac{1}{2}$ salário-mínimo previsto para os demais benefícios sociais do Governo Federal. Podem ser utilizados outros elementos probatórios da condição de necessidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade do beneficiário.

ATENÇÃO: Caso em uma família exista alguém recebendo o BPC ou algum benefício previdenciário de até 1 salário-mínimo, este valor não será computado para o cálculo de renda familiar para que outro da mesma família tenha direito ao BPC.



Questões

EXEMPLIFICANDO

Uma família é formada por 4 pessoas, sendo que um idoso recebe aposentadoria por idade no valor de um salário-mínimo. Nesse caso, essa aposentadoria não será computada no cálculo, sendo somados as rendas só dos demais. Além disso, se algum membro dessa família estiver recebendo bolsa-estágio ou de aprendizagem, esse valor também não será computado. Vejamos:

“Lei nº 8.742/93 § 9º Os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o § 3º deste artigo.”



Audioaula

FICAA DICA

É possível SIM que mais de uma pessoa da mesma família receba o BPC LOAS mensalmente. Isso significa dizer que no mesmo grupo familiar pode ocorrer situações em que 2 ou mais pessoas estejam recebendo o BPC LOAS simultaneamente. Você deve estar se perguntando: *“ah, mas o valor do benefício de uma pessoa não pode prejudicar o cálculo da renda do outro requerente?”*

A verdade é que não vai prejudicar de forma alguma, tendo em vista que o valor do BPC LOAS recebido por outro integrante do mesmo grupo familiar será excluído do cálculo de renda. Desse modo, quantias referentes a outros benefícios de prestação continuada não são computadas no cálculo da renda familiar mensal per capita.

Desse modo, essa simultaneidade no recebimento pode ocorrer entre:

- **Idoso + idoso:** um casal de idosos, com mais de 65 anos de idade, poderá receber 1 salário mínimo cada proveniente do BPC LOAS. Claro que esse casal terá que comprovar a situação de miserabilidade.
- **Pessoa com Deficiência + Pessoa com Deficiência:** imagine uma mãe com 2 filhos autistas por exemplo. Ambas as crianças, se comprovado o critério econômico, poderão receber o BPC LOAS. O mesmo ocorreria numa casa em que há um idoso e uma pessoa com deficiência
- **Idoso + Pessoa com Deficiência**

ATENÇÃO:

Aquele que já recebe o BPC não pode cumulá-lo com um benefício da seguridade social, exceto se for um benefício de **assistência médica ou pensão especial** que tenha **natureza indenizatória**. Importante destacar que para ter direito ao referido benefício é necessário o requerente ter CPF e cadastro no CadÚnico do Governo Federal.

A revisão do BPC está estabelecida no artigo 21 da LOAS, para ser realizada a cada 2 (dois) anos da data de sua concessão com o objetivo de avaliar a continuidade das condições que lhe deram origem.

O cancelamento ou suspensão do BPC pode ocorrer nas seguintes hipóteses: superação das condições que lhe deram origem; morte do beneficiário; falta de comparecimento do beneficiário com deficiência ao exame médico-pericial, por ocasião de revisão do benefício; falta de apresentação pelo beneficiário da declaração de composição do grupo familiar por ocasião da revisão do benefício; quando constatada irregularidade na concessão ou utilização; em caso de ausência do beneficiário, judicialmente declarada; quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive como microempreendedor individual.

FICAA DICA

A contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício.

ATENÇÃO:

Pessoas que moram em asilos tem direito ao recebimento do BPC.

“Prof durante quanto tempo vou receber esse benefício?”

O INSS vai analisar de 2 anos em 2 anos as condições do beneficiário. Portanto, se mediante essa análise o INSS verificar que a condição financeira do beneficiário mudou ou que a deficiência cessou o benefício poderá ser cassado.



Questões

1.3.3. Previdência Social

A Previdência Social é organizada nos termos do art. 201 da CF/88 por meio do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que possui **caráter contributivo e é de filiação obrig-**

Número de acertos = _____
Questões resolvidas

atória, sendo observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, com o objetivo de assegurar a subsistência do trabalhador em caso de incapacidade ou aposentadoria. Portanto, para ser segurado e receber um benefício é preciso CONTRIBUIR mensalmente durante o período de trabalho. O valor da contribuição é descontado automaticamente da folha de pagamento do funcionário.



Audioaula

Cabe destacar que o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) não é o único regime previdenciário. São 03 regimes:

- Regime Geral de Previdência Social: de caráter contributivo e de filiação obrigatória.
- Regime Próprio de Previdência Social: no regime dos servidores públicos estatutários. Ressalte-se que ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a administração e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empregados temporários, são filiados ao RGPS.
- Regime de Previdência Complementar/Privada: nos termos do art. 202, da CF/88, é autônomo em relação ao RGPS, além disso, é facultativo e regulado por lei complementar.

TRADUÇÃO JURÍDICA

“Como assim prof?”

Caráter contributivo significa que só terá direito aos benefícios da previdência social **quem de fato contribuir**. Nessa medida, a filiação obrigatória está relacionada com a atividade remunerada, ou seja, basta exercer atividade remunerada que o trabalhador se torna filiado, exceto para os trabalhadores facultativos, que terão a filiação mediante o pagamento da primeira contribuição. No que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial cumpre destacar que esse é um princípio que objetiva que haja um equilíbrio entre receitas e despesas para que o plano de previdência seja sempre financeiramente possível. Por consequência, os benefícios devem possuir uma fonte de custeio para não causar a “quebra do sistema”, ou seja, busca-se ter uma fonte que venha a custear tal benefício.

MACETE

Foco nas palavras-chave.

Previdência é organizada sob forma do RGPS, de **caráter contributivo e filiação obrigatória**.

Observado **equilíbrio financeiro e atuarial**.

Passo seguinte, a Constituição prescreve que a previdência atenderá ao seguinte:

- I - Cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;
- II - Proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III – Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V - Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

MACETE

Foco nas palavras-chave.

Atenderá incapacidade, idade avançada, maternidade/gestante, desemprego, dependentes, morte.

O inciso I, do art. 5º, do RPS, foi alterado pelo Decreto nº 10.410, de 2020, acompanhando, assim, a alteração do inciso I, do art. 201, da CF/88, proferida pela EC 103/2019.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

- cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

- proteção à maternidade, especialmente à gestante;

- proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

- pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes,



Questões

observado o disposto no § 2º.

EXEMPLIFICANDO

(I) essa cobertura é atendida pelos benefícios por incapacidade temporária, por incapacidade permanente ou por aposentadoria por idade; (III) essa cobertura é atendida pelo seguro-desemprego, porém não é um benefício concedido pelo INSS (a atribuição para a sua concessão não é do INSS e sim da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Tal fato ocorre, tendo em vista que a Lei n. 8.213/1991, excetua o desemprego involuntário como atribuição do Regime Geral de Previdência Social. O seguro-desemprego é pago mediante recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), cuja contribuição social que visa financiar tal fundo é a contribuição social conhecida como PIS/PASEP).



Audioaula

ALERTA MACETE

-PODE:

SEGURO-DESEMPREGO + PENSÃO POR MORTE

SEGURO-DESEMPREGO + AUXÍLIO-ACIDENTE

-LEI 8213/91 Art. 124. Parágrafo único. *É vedado o recebimento conjunto do seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente.*

FICA A DICA

Art. 9º. *Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários: I - a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento*

O regime de previdência complementar PRIVADA, de caráter complementar é organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar, de acordo com art. 202 da CF de 1988.

EXEMPLIFICANDO

“Prof quero saber quanto vou receber de aposentadoria no total!”

Uai, depende. O valor passa por complexas contas que consideram, por exemplo, tempo e valor de contribuição, mas com certeza absoluta já te falo que você irá receber algo que esteja dentro do teto. Todos os contribuintes da Previdência Social que tenham direito ao recebimento de algum benefício, em 2022, devem receber um valor entre o piso e o teto. Confira os novos limites:

- Piso-previdenciário em 2022: R\$ 1.210,44
- Teto-previdenciário em 2022: R\$ 7.087,22

Portanto, o teto consiste basicamente no valor máximo que um segurado pode receber como benefício. Por essa razão, ele também é popularmente conhecido e chamado como **teto da aposentadoria**.

Entenda a diferença entre FGTS e INSS

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, protege os trabalhadores demitidos, sem justa causa, através da criação de uma conta vinculada ao contrato de trabalho.

INSS: é o Instituto Nacional do Seguro Social que é responsável pelo pagamento de benefícios como auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e aposentadorias.

O FGTS é de responsabilidade do empregador e não pode ser descontado do valor do salário do trabalhador. Ele equivale em média à 8% do valor bruto do salário e essa contribuição pode ser sacada em alguns momentos específicos ou em casos de demissão sem justa causa.

Atenção: *É vedado o recebimento conjunto do seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente.*



Mas desde já a verdade deve ser DITA: depois que a Reforma da Previdência foi aprovada, a aposentadoria pelo INSS ficou mais distante e cara para os trabalhadores. Agora, os trabalhadores precisam permanecer ativos no mercado e contribuir por mais anos para ter direito a se aposentar.

Além disso, conforme estudado, pagar a alíquota máxima de contribuição não garante que

Número de acertos = _____
Questões resolvidas

Questões

you will receive the ceiling of the Previdência as we have. For this, if you want to maintain a financially sound level when ending your productive life, you must bet on complementary/PRIVATE #ConselhosDaProf.



Audioaula

In short, it is worth highlighting the attribution of the Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), a collegial decision-making body, which is composed of **six representatives of the Government and nine of civil society**, all appointed by the President of the Republic. This Council is a clear demonstration of **quadrupartite management of previdência**.

FICA A DICA

When we study the topic of previdência, we must understand that there are 03 systems to be studied, see:

- 1. Regime próprio de previdência social:** the referred regime applies to public servants who hold an effective position. It is worth highlighting, however, that not every servant who holds an effective position is affiliated to this regime, since about half of the Brazilian municipalities did not institute the own regime of previdência for their servants. Therefore, these last ones contribute for the General Regime of Previdência Social.
- 2. Regime Geral de Previdência Social:** extensible to all other workers of the private initiative.
- 3. Previdência privada/complementar:** facultative previdência that can be contracted by any person along with the private initiative.

1.4. Princípios constitucionais da seguridade social

Principles are general and true directives for the support of the fundamental bases of the Previdenciário Law. Let's see the main ones:

1.4.1. Solidariedade

The mentioned principle stems from art. 3º of CF/88 and deals with the search for the reduction of social inequalities, making it possible for a group to contribute to the system, while another group, which does not have financial conditions, usufructs the coverage of social security. It means saying that, while one person **contributes to the system** (young worker), this person is not doing it just for their own benefit, but also for **the benefit of all other participants** (retirees, disabled and other beneficiaries). For this reason, a person who retires and returns to exercising an activity remunerated is obliged to contribute.

It is highlighted that Daniel Machado da Rocha affirms that *“solidarity in previdência legitimates itself in the idea of that, beyond rights and freedoms, individuals also have duties towards the community in which they are inserted”*.

ATENÇÃO

The retiree who returns to activity will only have the right to two benefits:

- 1- Salário-Família.
- 2- Salário-Maternidade.

EXEMPLIFICANDO

Imagine, therefore, Monica, insured employee of the RGPS, who is only 21 years old. Monica, by contributing, is helping to maintain the current protective network. Thus, João, at 18 years old, starting his 1º job, is also insured employee of the RGPS, unfortunately, he has an accident on the 3rd day of work becoming permanently incapacitated for his work and unable to exercise any other activity that would guarantee his subsistence. In this case, João will be able to retire for permanent incapacity (old-age pension for invalidity) without having contributed anything to the system, since the RGPS is a simple sharing regime.

CONCEITO – Solidariedade

Solidarity in Social Security occurs when several people contribute together to ensure benefits for the people in the group who need them. As **contingencies are distributed equally to all people in the group**. When one person is affected by a contingency, all others continue contributing for the coverage of the benefit needed.

Therefore, the General Regime of Previdência Social is a simple sharing regime, or in other words, there is no account in the RGPS accounting with the name of each beneficiary linking monthly to their contribution. What exists is that the contribution is being made to the system as a whole and is being used for the payment of beneficiaries today.



Questões

FICAA DICA

“Prof meu pai já esta aposentado e continua trabalhando e todos os meses é descontado da remuneração dele uma contribuição previdenciária, ele pode aposentar novamente em relação a essa atividade?”

Não, não pode em conformidade com o princípio da solidariedade nós não contribuimos para a gente e sim para todo o sistema como um todo.



Audioaula

1.4.2 Princípio da vedação do retrocesso social

Trata-se de princípio que garante que não haverá redução ou retrocesso nos direitos sociais e fundamentais já garantidos e assegurados aos cidadãos brasileiros, prevendo, ainda, que o mínimo existencial seja efetivado e garantido à todos.

TRADUÇÃO JURÍDICA

“Como assim prof?”

“Prof., traz um exemplo prático da aplicação desse princípio em nosso ordenamento?” Trata-se de princípio que já foi adotado pela jurisprudência, na ADI que apreciou a inconstitucionalidade do art. 14 da EC n. 20/98, que limitava o valor do salário maternidade ao teto do RGPS:

1. O legislador brasileiro, a partir de 1932 e mais claramente desde 1974, vem tratando o problema da proteção à gestante, cada vez menos como um encargo trabalhista (do empregador) e cada vez mais como de natureza previdenciária. Essa orientação foi mantida mesmo após a Constituição de 05.10.1988, cujo art. 6º determina:

a proteção à maternidade deve ser realizada “na forma desta Constituição”, ou seja, nos termos previstos em seu art. 7º, XVIII: “licença à gestante, sem prejuízo do empregado e do salário, com a duração de cento e vinte dias”.

2. Diante desse quadro histórico, não é de se presumir que o legislador constituinte derivado, na Emenda 20/98, mais precisamente em seu art. 14, haja pretendido a revogação, ainda que implícita, do art. 7º, XVIII, da Constituição Federal originária. Se esse tivesse sido o objetivo da norma constitucional derivada, por certo a EC n. 20/98 conteria referência expressa a respeito. E, à falta de norma constitucional derivada, revogadora do art. 7º, XVIII, a pura e simples aplicação do art. 14 da EC n. 20/98, de modo a torná-la insubsistente, implicará um retrocesso histórico, em matéria social-previdenciária, que não se pode presumir desejado. (...)

(STF, ADI 1.946-DF, Pleno, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ 16.5.2003).

1.4.3 Princípio da proteção ao hipossuficiente

Nos termos do referido princípio, as normas dos sistemas de proteção social devem ser fundadas na ideia de proteção ao menos favorecido. Esse princípio não é amplamente aceito, porém, a jurisprudência vem aplicando o princípio em comento nas situações em que se depara com dúvida relevante acerca da necessidade de proteção social ao indivíduo:

STF: “(...) 11. A Administração poderá, no exercício da fiscalização, aferir as informações prestadas pela empresa, sem prejuízo do inafastável judicial review. Em caso de divergência ou dúvida sobre a real eficácia do Equipamento de Proteção Individual, a premissa a nortear a Administração e o Judiciário é pelo reconhecimento do direito ao benefício da aposentadoria especial. Isto porque o uso de EPI, no caso concreto, pode não se afigurar suficiente para descaracterizar completamente a relação nociva a que o empregado se submete. (...)” (Repercussão Geral Tema 555, ARE n. 664.335/SC, Tribunal Pleno, Min. Luiz Fux, DJe 12.2.2015) TJDFT: “(...) Aplica-se o princípio in dubio pro operario na hipótese de conflito entre laudo do INSS e de bem fundamentado relatório de médico particular, porque, havendo dúvida acerca da capacidade laborativa do beneficiário, o pagamento do auxílio deve ser mantido até que a matéria seja elucidada em cognição plena.” (TJDFT, 2ª Turma Cível, AI 20110020085867, Rel. Des. Carmelita Brasil, DJE 26.8.2011).

1.4.4. Universalidade da cobertura e do atendimento

A universalidade da cobertura significa que a seguridade social pretende alcançar todos os **riscos sociais** que deixem uma pessoa em condição de vulnerabilidade social. No entanto, os recursos são limitados, devendo o poder público optar.



Questões

Número de acertos = _____
Questões resolvidas

A universalidade do atendimento por sua vez, esta ligada ao fato de que o acesso à seguridade esta disponível a todos. Contudo, cabe destacar que o serviço de saúde está disponível a **TODOS**, inclusive aos estrangeiros, contudo, a assistência social também está disponível somente a quem dela necessitar. Porém, **nem todos tem acesso aos benefícios da previdência social, apenas aqueles que contribuem.**



Audioaula

Conforme estudado, para haver a filiação à previdência é necessário o desempenho de atividade remunerada, porém, para alcançar o princípio em questão foi necessário criar a figura do “segurado facultativo”, possibilitando àquele que não exerce atividade remunerada participar da previdência.

EXEMPLIFICANDO

Maria é dona de casa que não tem carteira assinada, mas todos os meses contribui para o INSS pois esta preocupada com uma futura aposentadoria, por essa razão Maria é “segurada facultativa”.

1.4.5. Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

Nesse caso, trata-se da igualdade entre os eventos a serem cobertos, sem haver distinção entre planos previdenciários ofertados à população urbana e rural.

EXEMPLIFICANDO

Seja trabalhador da cidade ou do campo terá acesso aos mesmos benefícios previdenciários.

No que diz respeito à equivalência, entende-se que as pessoas da área rural ou urbana que estão nas mesmas condições perante o sistema deverão receber valores equivalentes.

EXEMPLIFICANDO

Um segurado que recebe um salário-mínimo como empregado na área rural e outro segurado da área urbana tem a mesma remuneração. Ambos têm um filho menor de 14 anos. Resultado: o valor do salário-família será o mesmo para os dois segurados.

“Prof. eu conheço um produtor rural, que não comercializa sua produção! O que ele produz é apenas o suficiente para sustentar sua família. E aí? Ele vai contribuir?” Resposta: há uma aplicação de uma alíquota previdenciária de apenas 1,3% sobre os produtos vendidos pelos chamados segurados especiais. É de responsabilidade da empresa que comprou os produtos do segurado especial o desconto no valor da venda. Ou seja, quem compra os produtos do segurado deve fazer o devido repasse do recolhimento previdenciário no percentual de 1,3% ao INSS.

“E como fica a aposentadoria no futuro, tendo em vista que o sistema é contributivo?” Resposta: esses poderão se aposentar por meio da aposentadoria do trabalhador rural e do garimpeiro, recebendo o valor de 1 salário mínimo. Perceba, portanto, que o segurado especial é uma exceção ao princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais. Entretanto, trata-se de uma exceção necessária, tendo em vista que esses apenas trabalham para sobreviver.

Todavia, é importante ressaltar que o ente público busca a igualdade material sempre. Dessa forma, em razão do fato de que o segurado rural tem condições peculiares de desvantagem em relação aos urbanos foi necessário conferir mediante lei um tratamento diferenciado ao trabalhador rural, como por exemplo ocorre no caso do segurado especial.

FICAA DICA

Conceito importante: o segurado especial é o trabalhador rural que exerce suas atividades de forma individual ou em regime de economia familiar, tirando o sustento próprio e/ou de sua família a partir desta atividade. Ou seja, este tipo de segurado e sua família tem que sobreviver da sua própria produção rural, sem finalidade de comércio ou turismo.

“Art. 195. [...]”

8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como as respectivas cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.”



EXEMPLIFICANDO

Vamos imaginar a situação de Joaquim (segurado especial) que mora no campo e tem uma pequena terra onde planta cenoura e milho. Ele possui uma esposa e um filho de 16 anos que auxiliam em suas atividades rurais. Posteriormente, Joaquim, como produtor rural, venderá as cenouras e milhos para garantir a subsistência dele e de sua família.



Audioaula

1.4.6. Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços

O mencionado princípio que está previsto no art. 194, parágrafo único, III, da Constituição Federal. O princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, pressupõe que os benefícios são concedidos a quem **efetivamente necessite deles**, razão que fundamenta a seguridade social, apontando os requisitos necessários para a concessão de benefícios e serviços.

O princípio da seletividade determina que alguns benefícios são disponíveis apenas para certos segurados, como, por exemplo, o salário-família e o auxílio-reclusão. No que se refere à distributividade, a mesma tem por objetivo diminuir as desigualdades sociais, buscando otimizar a distribuição de renda e o bem-estar social no país.

Embora os direitos sociais sejam fundamentados em prestações estatais visando diminuir as desigualdades, tais prestações sofrem a limitação da reserva do possível, **uma vez que o Estado não possui orçamento ilimitado para arcar com todas as prestações necessárias para resolver problemas sociais**. Portanto, a implementação de determinados serviços públicos se encontra condicionada à própria disponibilidade de recursos e de meios do próprio Estado, motivo pelo qual não se mostra crível exigir prestações inexecutáveis e que discrepam da razoabilidade (o que é razoável exigir no caso concreto). No entanto, a reserva do possível não pode ser apresentada como uma grande desculpa pelo não atendimento da tarefa constitucional de efetivação de direitos fundamentais de cunho prestacional. Por isso, lembre-se que não há consenso na jurisprudência acerca da aplicação, ou não, do referido princípio para que seja afastada, ou não, a responsabilidade civil do Estado.

Cada situação será analisada caso a caso, entretanto, ressalto que o ente público deve comprovar a alegada insuficiência **econômico-financeira, não bastando a invocação da teoria da reserva do possível para legitimar a sua omissão**.

TRADUÇÃO JURÍDICA

“Como assim prof?”

“Professora, quero uma indenização! Ontem eu estava caminhando pelo centro da cidade e, de repente, um rapaz furtou o meu celular novo. Essa situação não pode ficar assim, o Estado tem o dever legal de garantir a minha segurança e ele foi omissivo. Quero uma indenização em razão dessa omissão!”

Mas aí eu lhe pergunto: é POSSÍVEL que a polícia esteja em todos os lugares a todo tempo? Impossível, vocês concordam? Por essa razão, nessa situação não cabe indenização fundada na responsabilidade subjetiva do Estado, haja vista que resta demonstrado a impossibilidade real de atuação do ente público em razão das limitações orçamentárias e de pessoal.

Em consequência disso a seletividade se propõe a delimitar quais prestações sociais mais relevantes, tendo em vista os objetivos previstos na Constituição, bem com o alcance do bem-estar social e a justiça social. Além disso, é verificado pela distributividade quem terá acesso a tais benefícios.

TRADUÇÃO JURÍDICA

“Como assim prof?”

Um bom exemplo é o salário-família que atende somente a uma **parcela dos segurados**, ou seja, nem todos segurados que têm filhos receberão esse benefício. Para ter direito a este benefício é necessário cumprir os seguintes requisitos sendo eles em 2022:

- Ter filho(s) de qualquer condição com menos de 14 anos de idade, ou filho(s) inválido(s) de qualquer idade;
- O salário família em 2021 passou a ser de R\$56,47, para trabalhadores com remuneração mensal de até R\$1.655,98.



1.4.7. Irredutibilidade do valor dos benefícios

O mencionado princípio constitucional do art. 194, parágrafo único, IV, propõe que seja mantido o valor nominal do benefício e o seu valor real, com o objetivo de que a inflação não venha a diminuir sensivelmente o poder aquisitivo do beneficiário. No entanto, o STF entende que o art. 194, parágrafo único, IV, apenas trata da manutenção do valor nominal no que se refere aos benefícios assistenciais e de saúde, sendo o valor real matéria do art. 201, §4º, da CF/88: “É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.”



Áudioaula

Portanto, a finalidade do princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios é impedir a diminuição dos valores reais das prestações previdenciárias, para que seus beneficiários não sofram redução de seu poder aquisitivo, devendo este se manter uma vez que os benefícios possuem caráter alimentar. No que se refere às prestações de saúde e assistenciais, a preocupação é a manutenção do valor nominal dos benefícios.

1.4.8. Princípio da equidade na forma de participação no custeio

O referido princípio encontra-se previsto no inciso V, do parágrafo único do art. 194 da CF/88, o princípio determina que a participação no custeio da **previdência levará em conta a capacidade econômica dos contribuintes, o que justifica alíquotas menores** para os trabalhadores que ganham menos e alíquotas maiores para a contribuição das empresas. Tal fato justifica também as alíquotas diferenciadas para microempresas, empresários individuais, donas de casa de baixa renda e contribuintes facultativos, bem como as isenções para entidades filantrópicas.

Com a adoção deste princípio, o legislador tentou efetivar a proteção social aos hipossuficientes, exigindo-se dos mesmos, quando possível, contribuição equivalente a seu poder aquisitivo.

FICAA DICA

Um dos exemplos da aplicação desse princípio em nosso ordenamento é a adoção do princípio da progressividade, existente no Direito Tributário, no tocante ao Imposto sobre Renda e Proventos. (art. 153, § 2º, da CF).

1.4.9. Diversidade da base de financiamento

Outro princípio constitucional constante no art.194, parágrafo único, VI, aponta que a diversificação na base de financiamento fortalece o sistema, para que o mesmo não seja atingido por uma crise financeira. Significa que o financiamento virá de várias receitas distintas, tais como de empresas com contribuições sobre folha de pagamento, faturamento, receita e lucro; de trabalhadores, da receita de concursos de prognósticos (loterias) e dos importadores de bens e de serviços e etc.

EXEMPLIFICANDO

Imagine se a contribuição para seguridade fosse oriunda apenas de trabalhadores e empresas, uma grave crise como a da pandemia do coronavírus afetaria muito a arrecadação. Portanto, para evitar esse acontecimento é necessário que o financiamento sistema venha de setores distintos.

1.4.10. Caráter democrático e descentralizado da administração do sistema securitário

Presente no art. 194, parágrafo único, VII, o princípio em questão permite que haja a participação da sociedade na gestão do sistema de seguridade. Essa gestão é QUATRIPARTITE, tendo como participantes os trabalhadores, empregadores, aposentados e órgãos colegiados do Governo.

Desse modo, para promover a garantia desse princípio em nosso ordenamento jurídico, foram criados órgãos colegiados de deliberação, quais sejam: o Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS, criado pelo art. 3º da Lei n. 8.213/1991, que discute a gestão da



Questões

Previdência Social; o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, criado pelo art. 17 da Lei n. 8.742/1993, que delibera sobre a política e ações nesta área; e o Conselho Nacional de Saúde – CNS, criado pela Lei n. 8.080/1990, que discute a política de saúde.



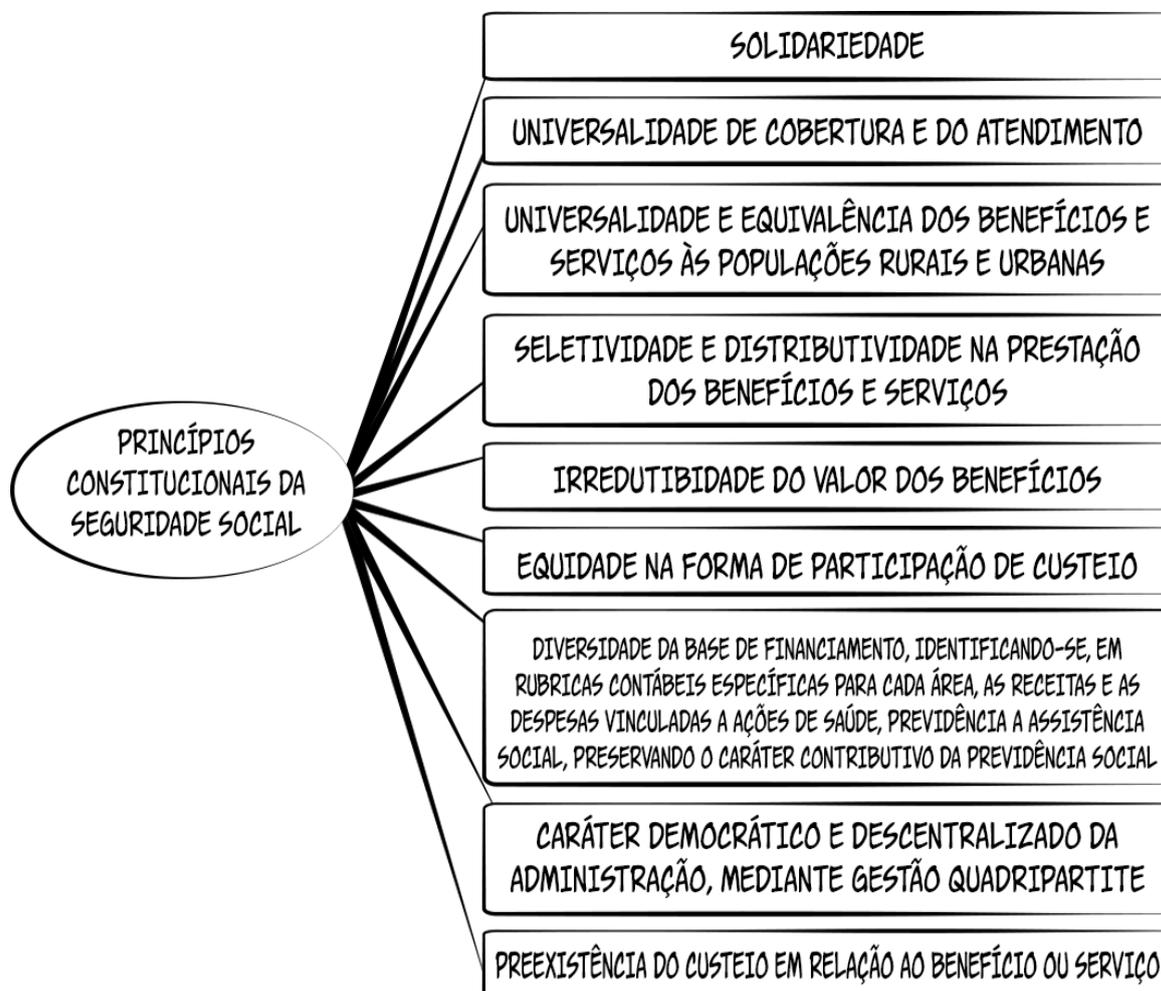
Audioaula

1.4.11. Princípio da preexistência do custeio

Com previsão no art. 195, § 5º da CF/88, esse princípio assegura que não poderá ser criado, majorado ou estendido qualquer benefício previdenciário ou prestação assistencial que não tenha a correspondente fonte de custeio. Essa determinação visa assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial de todos sistema.

TRADUÇÃO JURÍDICA

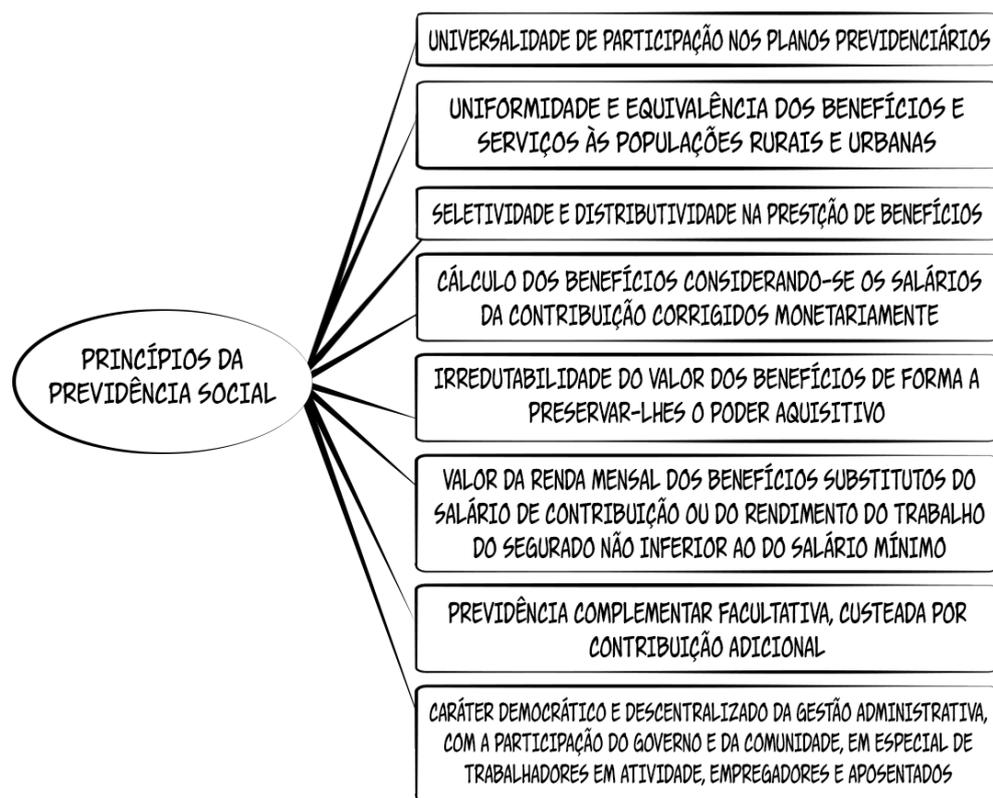
O equilíbrio financeiro e atuarial é a garantia de que num longo espaço de tempo as despesas serão cobertas pelas receitas. Isso é averiguado por cálculos atuariais, que buscam fazer tal previsão.



Questões

Número de acertos = _____
Questões resolvidas

1.5. Princípios da Previdência Social



Áudioaula

No quadro acima estão elencados os princípios constantes na lei 8.213/91, que trata dos benefícios da previdência social. Neles estão inclusos alguns já previstos na Constituição, então vamos estudar os demais.

1.5.1. Cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente

Imagine uma situação na qual o trabalhador contribuía por décadas para a previdência social, quando este realizar o pedido pela aposentadoria serão feitos cálculos baseados no salário, que é uma base de cálculo usada para se chegar ao valor do benefício. Tal base de cálculo se utiliza dos **salários de contribuição, que são os salários recebidos durante toda a atividade laboral**. Se esses salários recebidos no passado não fossem corrigidos monetariamente no momento da concessão da aposentadoria, o contribuinte iria receber um valor muito abaixo, concorda? Por essa razão, mostra-se necessário promover correção monetária desse valor.

1.5.2. Valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário de contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário-mínimo.

Esse princípio estabelece que o segurado não pode receber benefício previdenciário menor que o salário-mínimo. Isso ocorre porque a aposentadoria, por exemplo, substitui o salário que o contribuinte recebia e que foi usado na época para serem descontadas as contribuições. No entanto, há benefícios que são apenas complementares e tem natureza indenizatória, como, por exemplo, o salário-família e o auxílio-acidente, nesses casos esses poderão ser menores que os mínimo. **Exemplificando...** Mariana foi casada por 20 anos, até que seu marido faleceu. Ainda sofrendo muito e enlutada, juntou forças e fez pedido de pensão por morte. Porém, a mesma foi pesquisar sobre o valor atual desse tipo de pensão e descobriu que ela teria direito somente a 60% do salário que foi utilizado para fins de cálculo. Então pensou: "meu marido contribuía sobre o salário-mínimo, será que, diante do resultado dos cálculos, irei receber menos que R\$1.100, 00?" A resposta é NÃO. Mesmo que aritmeticamente os cálculos resultem num valor abaixo ao do mínimo,



Questões

em razão desse princípio aqui estudado, Mariana receberá como pensão o valor do salário-mínimo vigente (Edital 1.3).

1.5.3. Previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional

A previdência complementar tem a natureza contratual, diferente do RGPS que tem natureza estatutária/ institucional, ou seja, para ter acesso a cobertura de uma previdência complementar o cidadão terá que, voluntariamente, assinar o contrato da previdência complementar/privada e custeá-la com contribuição adicional **#EuAconselhoVocêAContratar**.



Audioaula

1.6. Organização da Seguridade Social

O §1º do art. 195 da CF/88 afirma: as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

Significa dizer que os Estados e Municípios quando realizarem gastos nas áreas de saúde, assistência social e previdência social deverão constar esses em suas respectivas **Leis Orçamentárias e não na Lei Orçamentária da União**.

Nesse sentido, o §2º, do mesmo art., dispõe sobre a elaboração da proposta de orçamento da seguridade social, *in verbis*:

A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

ATENÇÃO:

O §3º do art 195 da CF/88 estabelece que a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

O §4º assegura que a lei poderá instituir **outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, com a condição de que seja instituída por lei complementar**, obedeça ao princípio da não cumulatividade e não possua o mesmo fato gerador ou a mesma base de cálculo das contribuições sociais.

Nesse parágrafo temos a competência residual da União no que diz respeito as contribuições para a seguridade, ou seja, além das contribuições previstas na CF/88, a União pode instituir outras fontes de custeio (veja o esquema abaixo).



Importante notar a integração da proposta entre **saúde, previdência e assistência social**, porém será necessário que esse planejamento de gastos esteja em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que é responsável pelo planejamento operacional da Administração pública.

Dispõe o art. § 6º: "As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas APÓS DECORRIDOS NOVENTA DIAS da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b"."



Questões

Número de acertos = _____
Questões resolvidas

No dispositivo acima está prevista a anterioridade nonagesimal, princípio do direito tributário, que é aplicada no previdenciário nos seguintes termos:

- **Para majorar (aumentar) a contribuição social:** somente após transcorridos 90 dias da publicação da lei.
- **Para reduzir contribuição social:** vale imediatamente após a publicação da lei.



Áudioaula

Entretanto, a norma que altera o prazo de recolhimento da contribuição não está sujeita ao princípio em questão, isto é, a norma que altera o prazo de recolhimento não precisa esperar o prazo de noventa dias para ser exigida.

Súmula Vinculante 50: Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

O § 7º estabelece que são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei

PEGADINHA DE PROVA:

Para não cair em pegadinhas de prova, é imprescindível diferenciar Entidades BENEFICENTES da Assistência Social (EBAS) das Entidades de Assistência Social (EAS).

As EBAS têm direito a duas imunidades: impostos sobre bens, serviços e patrimônio do Art. 150, VI, c da CF e contribuições para seguridade social do § 7º do art. 195 da CF. As EAS, por sua vez, por não atenderem a sociedade como um todo, mas sim grupos específicos, têm somente a imunidade do **150, VI, c**.

1.7. Legislação tributária

Como podemos observar, a União é o ente político responsável por legislar **privativamente sobre a Seguridade Social**, lembrando que essa é composta por 3 ramos: Previdência Social, Assistência Social e Saúde.

Percebe-se, portanto, que essa competência não é exclusiva, mas sim privativa. Caso a competência fosse exclusiva, esta seria indelegável. Sendo assim, cabe à União editar as **normas sobre Seguridade Social**. Entretanto, a edição de normas gerais de Previdência Social pela União não afasta a possibilidade de delegação aos Estados de legislar sobre questões específicas mediante autorização de Lei Complementar.

MACETE

Competência Privativa: nesse caso você vai lembrar da sua Privada (vaso sanitário). Você tem o seu mas quem vem na sua casa também usa. Logo, trata-se de uma competência delegável.

Competência Exclusiva: o "E" de exclusiva, combina com "E" de escova de dente, você tem a sua ninguém mais usa. Logo, trata-se de uma competência indelegável.

Contudo, conforme dispõe o Art. 24 da CF/1988, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a Previdência Social (Edital 02).

FICAA DICA

Conceito importante: a Legislação previdenciária é expressão que compreende as leis e os atos normativos que dizem respeito ao funcionamento do sistema securitário.

Em que pese legislar sobre Seguridade Social ser uma competência privativa da União, legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde é uma competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal. **Inexistindo lei federal estabelecendo normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena.** Entretanto, caso haja uma lei federal superveniente estabelecendo normas gerais, esta irá suspender a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (não há uma revogação, apenas suspensão da eficácia, uma vez que não cabe a União revogar uma lei estadual).

Cabe, ainda, ressaltar que os Municípios possuem competência concorrente, não com base no art. 24 da CF/1988, mas com base no art. 30, II, da CF/1988.



SEGURADORIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL
ART. 22, INCISO XXIII, CF/88	ART. 24, INCISO XXII, CF/88
COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO	COMPETÊNCIA CONCORRÊNCIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
ESTADOS PODEM LEGISLAR SOBRE QUESTÕES ESPECÍFICAS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR.	UNIÃO: NORMAS GERAIS; ESTADO: NORMAS SUPLEMENTARES.



Audioaula

1.7.1 Fontes

Segundo o dicionário, uma fonte é o local ou momento de origem de algo. A fonte de um rio, por exemplo, é a nascente. Na linguagem jurídica não seria diferente: as fontes do Direito são os elementos que originam um determinado conjunto de normas. É algo de onde nasce o Direito.

Em ordem hierárquica, a Constituição Federal (CF), as emendas constitucionais, as leis complementares e ordinárias, e as Medidas Provisórias são as fontes diretas do direito brasileiro.

São fontes da legislação previdenciária as leis em sentido amplo (Constituição Federal, Lei Complementar, Lei Ordinária e etc), jurisprudência, doutrina, costumes, sendo que a **independência do direito previdenciário** frente aos demais ramos do direito público (direito constitucional e o direito administrativo) é entendimento praticamente pacífico na doutrina e jurisprudência.

Ao contrário das fontes diretas, as fontes indiretas do Direito são aquelas que não possuem atributos para produzir regras jurídicas. As doutrinas são o conjunto de estudos elaborados por juristas e acadêmicos do Direito, que fundamentam ou influenciam decisões jurídicas. A jurisprudência, por sua vez, é o grupo de decisões e interpretações das leis realizado pelos Tribunais superiores. Por fim, os costumes de um povo também são uma fonte informal do Direito.

No Direito Previdenciário, portanto, as fontes indiretas são a produção intelectual, as interpretações jurídicas e os costumes sociais.

FICA A DICA

Assim, são exemplos de fontes primárias e CF/1988, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas e medidas provisórias. São exemplos de fontes secundárias as instruções normativas, as doutrinas, da jurisprudência e dos costumes (Edital 2.1).

ATENÇÃO PARA ESSA DIFERENCIAÇÃO:

As fontes formais consistem na forma pela qual o direito se exterioriza, podem ser estatais ou não estatais. As fontes estatais são as legislativas e jurisprudenciais, como leis, decretos, sentenças, súmulas, além de convenções internacionais e etc. As fontes não estatais são os costumes, doutrina, convenções, negociações. As fontes materiais consistem no conjunto de fatores reais que levam ao surgimento de normas, o que inclui análise fatos e valores. Todos os fatores que influenciam a criação da norma em si, como sociais, políticos, psicológicos, econômicos e etc. O Direito Previdenciário é um ramo do direito público surgido da conquista dos direitos sociais no fim do século XIX do século XX.

Sobre a lei previdenciária se faz necessário revisitar os conceitos de lei, interpretação, integração e vigência:

- A Lei é genérica e abstrata, e sua interpretação pretende determinar o sentido e alcance das normas jurídicas, para que seu aplicador alcance sua correta finalidade. O intérprete deve buscar, dentro das opções existentes no texto legal, aquela que seja a mais compatível com o caso concreto, não se limitando às situações previstas pelo legislador, quando da elaboração do texto.
- A integração se refere ao preenchimento de eventuais lacunas do ordenamento jurídico (aspectos que não possuem regulação estabelecida em lei). As ferramentas para a integração são a analogia, a equidade, os costumes e os princípios gerais do direito.
- **Vigência:** a lei previdenciária também obedece à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, que diz que a lei, salvo disposição em contrário, **começa a vigorar 45**



Questões

Número de acertos = _____
Questões resolvidas

dias após sua publicação oficial.

ATENÇÃO:

O Supremo Tribunal Federal assentou que, em matéria previdenciária, a lei de regência é a vigente ao tempo da reunião dos requisitos para a concessão do benefício (princípio tempus regit actum). (STF - RE: 725045 RS, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 12/12/2012, Data de Publicação: DJe-023 DIVULG 01/02/2013 PUBLIC 04/02/2013).

Ademais, apesar da lei já estar em vigor após decorridos 45 dias, as contribuições sociais somente poderão ser exigidas após decorridos 90 dias. É o chamado princípio da anterioridade previdenciária, mitigada ou nonagesimal. Entretanto, cabe ressaltar que a norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.



Audioaula

A hierarquia das normas refere-se à ordem de graduação entre estas: normas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções, decretos regulamentares, normas internas (portarias, despachos etc.) e normas individuais (contratos, sentenças etc.).

A legislação previdenciária é submetida a esta hierarquia. Contudo, devemos compreender algumas regras de prevalência em caso de conflitos de normas. Em situações conflituosas, devem ser utilizadas técnicas de hermenêutica para a solução desses conflitos. Dessa forma, tem-se que:

- lei de hierarquia superior derroga lei de hierarquia inferior (“lex superior derogat legi inferiori”);
- lei posterior derroga leis anteriores (“lex posterior derogat legi priori”);
- lei especial derroga leis genéricas (“lex specialis derogat legi generali”).

FICAA DICA

Métodos utilizados para interpretar as normas:

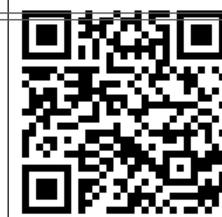
- Teleológico: busca pela intenção do legislador, isto é, o que ele pretendia quando criou a lei.
- Gramatical ou Literal: compreender exatamente o que está escrito no texto legal.
- Autêntico: é realizado pelo legislador.
- Jurisprudencial: é realizada pelos tribunais.
- Histórico: para compreender o sentido da norma é necessário entender o momento em que ela surgiu, ou seja, há uma análise histórica de quando a lei foi criada.
- Sistemático: a interpretação envolve uma análise de todo o ordenamento jurídico.
- Doutrinário: estudos de juristas do direito.
- Restritivo: este método restringe o sentido da norma.
- Extensivo: amplia o sentido da norma.

Nesse sentido, vamos rever os métodos de integração que podem ser utilizados na aplicação das normas em situações em que há uma lacuna legal:

- Princípios Gerais do Direito: orientações gerais de todo o ordenamento jurídico
- Analogia: aplicação de uma norma em uma situação semelhante.
- Equidade: aplicação da hipótese mais justa ao caso.
- Costume: uso dos costumes como método de integração.

META DE DESEMPENHO TOTAL DO CAPÍTULO

$$\frac{\text{Número total de acertos no capítulo}}{\text{Número total de questões respondidas}} = \frac{\quad}{\quad} = \quad \%$$



Questões